



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO



SUMÁRIO

Resultado Avaliação de Conselheiros Tutelares.....01/01

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/MA RESULTADO AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

LEI MUNICIPAL Nº 289/2017 DE 22 DE DEZEMBRO 2017

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Art. 1º. Fica criado O Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI – órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador, controlador e proponente das políticas públicas, ações, programas, projetos e demais ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de São Mateus do Maranhão/MA, sendo vinculado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor da política municipal de promoção e proteção da pessoa idosa.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso:

I - formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, zelando pela sua elaboração;

II - indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito a pessoa idosa;

III - cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes a pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94 – Política Nacional do Idoso (PNI), a Lei Federal nº. 10.741, de 01/10/03 - Estatuto do Idoso e leis pertinentes de caráter estadual, como a Lei Estadual nº 8.368, de 06/01/06 e a Lei nº 10.493, de 18/07/16, e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

IV - fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento a pessoa idosa, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/03 – Estatuto do Idoso.

V - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas, pesquisas e projetos voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da pessoa idosa;

VI – cadastrar e expedir inscrições das entidades não governamentais que trabalham em questões relacionadas à Política da Pessoa Idosa;

VII – aprovar o plano plurianual - PPA, a lei de diretrizes orçamentárias - LDO e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, garantindo a inclusão de ações voltadas à política de atendimento a pessoa idosa;

VIII - indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, elaborando ou aprovando

planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

IX - zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

X - elaborar o seu regimento interno;

XI - outras ações visando à proteção do Direito da Pessoa Idosa.

Parágrafo Único - Aos membros do Conselho Municipal de Direito da Pessoa Idosa será garantido o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

I - por representantes das Políticas Setoriais a seguir indicadas:

01 Representante da Política de Assistência Social;

01 Representante da Política de Saúde;

01 Representante da Política de Educação;

01 Representante da Política de Administração e Planejamento;

01 Representante da Política de Finanças e Desenvolvimento Econômico;

01 Representante da Política de Cultura, Esporte e Lazer;

01 Representante da Política de Infraestrutura.

II - por sete representantes de entidades da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, como preconiza a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993):

a) 01 (um) representante Sindicato e/ou Associação de Aposentados;

b) 01 (um) representante de Organização de grupo ou movimento do idoso, devidamente legalizada e em atividade;

c) 01 (um) representante de Credo Religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso.

d) 02 (dois) representantes de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção do idoso.

§ 1º. Cada segmento membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa terá um titular e um suplente.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º. Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 5º. As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público e do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Maranhão/CEDIMA.

§ 6º. Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes a Secretária Municipal de Assistência Social, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa terá a seguinte composição, sendo suas atribuições reguladas pelo Regimento Interno do Conselho:

I – Diretoria Executiva: Presidência e Vice-presidência;

II – Coordenação Executiva.

§ 1º. O Presidente e o Vice-presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, entre seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e a Vice-presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

§ 2º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

Art. 5º. Cada membro, titular ou, no seu impedimento, suplente do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenário, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 6º. A função do conselheiro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I - extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II - irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que torne incompatível a sua representação no Conselho;

III - aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 8º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II - faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III - apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Coordenação Executiva;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;

VI – for candidato a eleições partidárias no mesmo prazo de lei.

Art. 9º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos titulares.

Art. 10º. Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 11º. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação

do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 12º. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus conselheiros.

Art. 13º. As sessões do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 14º. A Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 15º. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16º. Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada atuante no campo da promoção e defesa dos direitos do idoso, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo às convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 17º. A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão – MA., 22 de dezembro de 2017.

HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO

Diário Oficial do Município
Poder Executivo
Praça Matriz, 42 - Centro
São Mateus do Maranhão—MA

Hamilton Nogueira Aragão
Prefeito Municipal

Aldelucia Miranda Aragão
Secretaria de Administração

Site: www.saomateus.ma.gov.br